

Artigo 4.º

Natureza e objetivos

3- Os docentes colocados em QZP em resultado do concurso externo regulado no presente capítulo que, à data da colocação, se encontrem:

- a) Em exercício de funções com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, na sequência de colocação obtida em contratação inicial, reserva de recrutamento ou contratação de escola, no âmbito dos concursos abertos através do Aviso n.º 7654-A/2025/2, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2025, devem manter-se em funções até à efetivação da sua substituição;
- b) Em exercício de funções em agrupamento de escolas ou em escola não agrupada, à data da publicação das listas definitivas do concurso externo extraordinário, e que obtenham colocação em QZP em cuja área geográfica se insere o agrupamento de escolas ou a escola não agrupada em que se encontram a exercer funções, não integram a lista de candidatos à mobilidade interna;
- c) A aguardar colocação em reserva de recrutamento, passam a constar da lista de retirados do concurso aberto através do referido Aviso n.º 7654-A/2025/2, caso cumpram o dever de aceitação, devendo apresentar-se no AE/EnA que efetuou a validação da candidatura até à publicação das listas de colocação de mobilidade interna.

Notas:

- Os docentes em funções numa escola que venham a obter colocação no concurso externo extraordinário no QZP dessa escola não integram a lista de candidatos à mobilidade interna

Artigo 11.º

Ordenação dos candidatos não colocados no concurso de mobilidade interna

Os candidatos não colocados em mobilidade interna no concurso regulado no presente capítulo são ordenados no âmbito da mesma reserva de recrutamento em prioridade subsequente à dos docentes opositores à mobilidade interna prevista no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, e à dos docentes externos opositores à reserva de recrutamento, aberta através do Aviso n.º 7654-A/2025/2, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2025, com as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade – docentes em mobilidade interna, a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual;
- b) 2.ª prioridade – docentes opositores ao concurso externo que não obtiveram colocação no concurso de contratação inicial, a que se refere o n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual;
- c) 3.ª prioridade – docentes não colocados em mobilidade interna do concurso externo extraordinário na 1.ª prioridade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do presente decreto-lei;
- d) 4.ª prioridade – docentes não colocados em mobilidade interna do concurso externo extraordinário na 2.ª prioridade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do presente decreto-lei.

Notas:

- Uma só lista semanal (e não duas)

- 4 Prioridades:

1.ª Docentes não colocados em mobilidade interna

2.ª Docentes opositores ao concurso externo não colocados na contratação inicial

3.ª Docentes não colocados em mobilidade interna do concurso externo extraordinário em 1.ª prioridade (Profissionalizados)

4.ª Docentes não colocados em mobilidade interna do concurso externo extraordinário em 2.ª prioridade (Habilitação Própria)

Artigo 13.º

Mobilidade interna de docentes com habilitação própria para a docência

Os docentes que sejam detentores de habilitação própria para a docência e que, em resultado do concurso externo regulado no presente capítulo, fiquem vinculados a QZP ~~podem~~ devem apresentar candidatura ao concurso de mobilidade interna a realizar no ano letivo subsequente, nos termos regulados, em especial, nos artigos 30.º a 33.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

Notas:

Docentes com habilitação própria vinculados a QZP no concurso externo extraordinário apresentam candidatura ao concurso de mobilidade interna a realizar no ano letivo subsequente.